



**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **Despacho nº 1151736/2021 - ASPRE**

**Processo:** 0004084-16.2019.6.15.8000

**Interessado:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO - SAO, COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS, SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**Destinatário(s):** COMAT

À COMAT,

Trata-se de processo instaurado para a contratação de empresa especializada de engenharia, visando à execução do serviço de **Modernização e Recuperação do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Edifício Sede do TRE-PB**, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, e tudo o mais que for necessário para a devida execução deste objeto, conforme os projetos de engenharia, especificações técnicas e memorial descritivo que acompanham o **Projeto Básico e Executivo nº 03/2021- TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEARQ** (1089969).

Não obstante terem sido realizadas 02 (duas) tentativas para consecução da licitação, ambos os chamamentos públicos restaram frustrados, uma vez que não acudiram interessados em participar da disputa. É o que se desprende dos Relatórios (1110589 e 1136622) exarados pela Comissão Permanente de Licitação deste Regional.

Em anterior passagem dos autos por esta Presidência (Decisão 362 - 1143926), foi ratificada autorização da SAO para que a contratação se desse por dispensa de licitação nos termos do art. 24, V, da lei 8.666/1993, desde que mantidas as condições ofertadas no ato convocatório. Referida decisão restou posta nos seguintes termos:

*"ISTO POSTO, considerando a devida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR (Parecer nº 346/2021 1142622), que passa a fazer parte integrante da presente decisão, com base no artigo 50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999 e, considerando, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, bem como mantidas as mesmas condições exigidas pelo Edital de Tomada de Preços n.º 02/2021, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** por dispensa de licitação (art. 24, V, da lei 8.666/1993), autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1143307), para a realização do serviço de **Modernização e Recuperação do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Edifício Sede do TRE-PB**, mantidas todas as condições ofertadas no ato convocatório anterior."*

Os autos retornam a esta presidência para ratificação da autorização da contratação direta da empresa **FHS Construtora EIRELI - Henatel Construtora**, com informação do Secretário de Administração e Orçamento (1151219 1151728) de que foram adotadas as determinações estabelecidas por meio da Decisão retro mencionada.

Sobre a razão da escolha do executante do serviço a ser contratado e da justificativa do preço o Secretário de Administração assim expôs (1148158):

*"1. No sentido de promovermos a contratação da execução do serviço de Modernização e Recuperação do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Edifício Sede do TRE-PB, por dispensa de licitação (artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93), após 02(duas) licitações infrutíferas e, atendendo às condições propostas no Parecer nº 346/2021 - ASJUR1142622, acolhidas por essa Diretoria-Geral1143009 e constantes na Decisão nº 362/2021 - ASPRE1143926, encaminhamos o presente procedimento com as seguintes informações, a saber:*

*1.1 Em relação à executante escolhida, indicamos a empresa FHS CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ 27.843.749/0001-57, com base nos seu acervo de obras, como se pode constatar às fls.35/93 do doc. nº1145980.*

*1.2 No tocante à justificativa do preço, consta no item 6.2 do Edital da Tomada de Preços 02/2021 - Repetição (1114999) que o preço global de referência orçado pelo Tribunal foi de **R\$ 408.279,73** (quatrocentos e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), já incluso o BDI - Bonificação e Despesas Indiretas1097009. Registre-se que o orçamento referencial do serviço, as planilhas de composições de custos foram elaboradas com base nas tabelas do SINAPI (não desonerado) e SICRO. Quando da inviabilidade da definição dos custos nestas bases, outras fontes referenciais foram utilizadas, tais como ORSE (CEHOP - SE) e SEINFRA-CE, como também a realização de pesquisa de mercado de forma excepcional, conforme disposto no art. 3º e 6º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.*

*[...]*

*1.2.1 A proposta de preço 1145997 da empresa FHS CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ 27.843.749/0001-57 foi de **R\$ 401.478,28** (quatrocentos e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos). Após analisar a documentação apresentada (1145997 - 1146005 - 1146022) **a SEARQ1146100 se manifestou no sentido de que a proposta apresentada pela empresa está de acordo com os requisitos técnicos***

**exigidos** no capítulo oitavo do edital da Tomada de Preços nº 02/2021 - Repetição (1114999)."

Através do Parecer nº 357/2021 - 1149056, que passa a fazer parte integrante deste ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, a ASJUR manifestou-se pela legalidade da contratação, entendendo que foram respeitadas as condições do termo convocatório. O parecer tem a seguinte conclusão:

*"Ante o exposto, em complementação ao Parecer nº 346/2021 (1142622), esta Assessoria **opina pela legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93, da empresa FHS Construtora EIRELI - Henatel Construtora**, CNPJ nº 27.843.749/0001-57, tendo em vista a complementação da instrução."*

Referido parecer foi acolhido pela Diretoria Geral, conforme despacho 1150834.

Pois bem, considerando as exigências contidas no art. 26, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, o pronunciamento contido no Parecer nº 357/2021 - TRE-PB/PTRE/DG/ASJUR 1149056, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** por dispensa de licitação - art. 24, V, da supracitada lei - autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional 1151728 com empresa **FHS Construtora EIRELI - Henatel Construtora**, CNPJ nº 27.843.749/0001-57, no valor de **R\$ 401.478,28** (quatrocentos e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), cujo objeto é a Modernização e Recuperação do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Edifício Sede do TRE-PB.

Isso posto, encaminho os presentes autos a essa unidade para adoção das medidas que o caso requer, atentando-se para as providências quanto à publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Joás de Brito Pereira Filho em 03/12/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1151736&crc=A56C700B](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1151736&crc=A56C700B), informando, caso não preenchido, o código verificador **1151736** e o código CRC **A56C700B**.